

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rafael Pinheiro Caetano Damasceno
Superintendência da Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - EMHAB
José Amaro de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
André Luiz Gomes de Oliveira
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| Atos do Prefeito..... | 1 |
| Despachos do Prefeito..... | |
| Atos da Vice-Prefeita..... | |
| Despachos da Vice-Prefeita..... | |
| Procuradoria Geral do Município..... | |
| Gabinete do Prefeito..... | |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

| | |
|--|---|
| Gestão Pública..... | 1 |
| Governo..... | 2 |
| Desenvolvimento Econômico..... | |
| Desenvolvimento Humano e Social..... | |
| Infraestrutura e Mobilidade Urbana..... | |
| Educação, Cultura e Esporte..... | 2 |
| Fundação de Saúde..... | |
| Desenvolvimento Ambiental..... | |
| Gabinete da Vice-Prefeita..... | |
| Fazenda..... | |
| PREVICAMPOS..... | 4 |
| Transparência e Controle..... | |
| CODEMCA..... | |
| Saúde..... | |
| Fundação da Infância e Juventude..... | |
| Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados | |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO | 4 |
| CÂMARA MUNICIPAL | 9 |

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Portaria Nº1950/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decreto 80/2015, **Luiza Leite Cabral Loureiro**, para exercer no PREVICAMPOS - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, o cargo em comissão de Diretor de Patrimônio, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de agosto de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2050179

Portaria Nº1949/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 758/2017 que nomeou **Felipe Pessanha Fidélis Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Gerente de Matrícula, **Símbolo DAS-05**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de agosto de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2049997

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 577/2017

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº4897/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 578/2017

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº4898/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Id: 2050176

Portaria nº 574/2017

Campos dos Goytacazes, 04 de Agosto de 2017.

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº4004/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 575/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Agosto de 2017.

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, atuando no Processo nº 973/2010 instaurado pela Portaria nº 446/2017 de 27 de Junho de 2017, resolve:

1- Designar **Fernanda Valadão Escudini**, Assessor Técnico III, matrícula funcional nº 23.565 para sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de defensor dativo da acusada **Fernanda Amaral Gaiato**, cargo Professor II 25h, matrícula funcional nº 17062 no processo administrativo acima citado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

2- **Publique-se.**

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Id: 2050003

PORTARIA Nº376/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve fixar, a partir de 15 de março de 2016, com efeito a contar de 01 de junho de 2014, data de sua compulsoriedade, em **R\$ 4.003,83 (Quatro mil e três reais e oitenta e três centavos)** o provento mensal da Sra. INÁ AMARAL LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor I 20 horas - "J", matrícula nº2597, aposentada conforme Portaria nº 313/2016, de 10 de março de 2016, publicada no Órgão Oficial em 15 de março de 2016, com base no art. 3º da EC 47/2005, correspondente às seguintes parcelas:

| | | |
|--|--------------|---|
| Vencimento: Referente cargo de Professor II - 25 Horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014; Lei nº 8.644/2015, Lei 8.691/15 e Lei nº. 4.950/89. | R\$ 2.441,37 | Dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos. |
| Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91. | R\$ 854,47 | Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos. |

| | | |
|--|---------------------|--|
| Adicional: referente a 9% (nove por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da lei municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02. | R\$ 219,72 | Duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos. |
| Progressão: referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com o artigo 31, II, da Lei 8.133/2009. | R\$ 488,27 | Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte sete centavos. |
| Total | R\$ 4.003,83 | Quatro mil e três reais e oitenta e três centavos. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de AGOSTO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº. 020/2017

PORTARIA Nº377/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve fixar, a partir de 08 de março de 2016, em **R\$ 2.777,78 (Dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)** o provento mensal da Sra. MARIA DA PENHA SANTANA RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II - "H" - 25

horas, matrícula nº9095, aposentada conforme Portaria nº 206/2016, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 08 de março de 2016, com base no art. 6º da EC 41/03 c/c art. 40 §5º da CRFB/88, correspondente às seguintes parcelas:

| | | |
|--|--------------|---|
| Vencimento: Referente cargo de Professor II - 25 Horas, letra "H" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014; Lei nº 8.644/2015, Lei 8.691/15 e Lei nº. 4.950/89. | R\$ 1.736,12 | Hum mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos. |
| Quinquênio: Referente a 25% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91. | R\$ 434,03 | Quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos. |

| | | |
|--|---------------------|--|
| Adicional: referente a 9% (nove por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da lei municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02. | R\$ 260,41 | Duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos. |
| Progressão: referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com o artigo 31, II, da Lei 8.133/2009. | R\$ 347,22 | Trezentos e quarenta e sete reais e vinte dois centavos |
| Total | R\$ 2.777,78 | Dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de AGOSTO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº. 020/2017

Id: 2050180

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME

05384/14 Rosângela Maria Pessanha Viana
00526/15 Elcia Maria dos Santos Silva
01998/15 Jackeline Dias Rosa Paes
04377/15 Paulo César Barcelos Cassiano
00811/16 Geraldo Lopes Raphael
02314/16 Claudionor Machado Gomes
02360/16 Denise Mendonça Barcelos
04041/16 Sandra Márcia Corrêa
04209/16 Luis Claudio Barreto de Azevedo
05368/16 Erinea Viana da Silva
05887/16 Bruno Callegario de Almeida Pinho
06661/16 Vera Lucia Galvão Baptista de Araujo
06758/16 José Carlos Matias Pereira Cabral
06841/16 Jorge Luiz França Barbosa
06142/16 Sergio Batista de Oliveira
06657/16 Antonio Carlos Seabra Junior
07348/16 Viviane Gonçalves de Souza Ferreira
07433/16 Maria Francisca Barreto Pinto
07618/16 Luiz Paulo da Silva Martins
07646/16 José Rodrigues
00001/17 Maria Cristina de Figueiredo Vieira
00054/17 Ivan Gomes do Espírito Santo
00430/17 Marcus Vinicius da Silva Barcelos
00479/17 Neuzia Maria Satiro Areas
00487/17 Marcia Denise da Silveira Freitas Soares
00771/17 Clarice Ribeiro do Rosário Rangel
00868/17 Sílvia Fernanda S. Pereira
01146/17 Rosemary Nascimento de Oliveira Mathias
01354/17 Márcia Guimarães Pereira
01759/17 Antônio José Muylaert Batista
01799/17 Claudia Márcia Carvalho Quintanilha
02029/17 Bruno da Silva Hentzy
02230/17 Cristina de Fátima Ribeiro da Costa
02373/17 Margareth Gomes dos Santos
02377/17 Maria Nilce de Alvarenga Silva Ribeiro Gomes
02419/17 Francini Mayerhofer Guimarães
02456/17 Creide Francisca da Silva Almeida
02973/17 Tamiris Batista Vitorino
03074/17 Helda Maria de Borges Dias
03075/17 Helda Maria de Borges Dias
03091/17 Osmane Pessanha Ribeiro
03223/17 Janete Jane Campista de Souza
03361/17 Higor César do Nascimento Barbosa - Fund. Mun. de Saúde
03519/17 Eva Maria Freitas da Silva
03780/17 Válder Cleber Pessanha Rangel Viana
03926/17 Tereza Rodrigues dos Santos
04135/17 Joella Rodrigues do Nascimento
04259/17 Ricardo Cardoso
04567/17 Elenilce Maria Vicente Pessanha

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME

02667/15 Marcio Aurélio Silva de Carvalho
04065/15 Rosângela Gabriel de Souza Azevedo e Outros
00503/16 Claudia Marcia dos Reis Silva
07689/16 Paulo Cesar Azeredo de Abreu
00264/17 Jocilvanda Salles Gomes
01520/17 Clarissa de Oliveira Soares Peixoto - Fund. Mun. de Saúde
02079/17 Karla Cristina Gomes Siqueira Medeiros
02080/17 Lédia da Silva Ribeiro
02556/17 Maria Amélia Candido Pessanha
03478/17 Maria Pinto Fernandes Tavora
03985/17 Janita Martins da Silva

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito Arquivado nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME

006064/15 Luiz Admardo Monteiro Dias

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 02/08/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME

00030/16 Luciana Patricia Freitas Dutra
04567/16 Regina Oliveira da Silva Machado
05633/16 Isabel Vieira
06242/16 Maria Emilia da Silva Carlos
06415/16 Silvana Lopes Gomes
06468/16 Adriana Cristina Silva
06559/16 Leila Henrique de Paula A. de Almeida
06732/16 Leila Ribeiro de Azevedo Alves
06753/16 Simone Viana Porto
06946/16 José Renato Rangel Duarte
07345/16 Sara Nogueira Barbosa

07526/16 Erica Gloria Gama
00379/17 José Carlos Gomes da Silva
00803/17 Everaldo Gomes Pinto
01851/17 Sandra Maria Carvalho Lisandro Albernaz de Azevedo
02252/17 Katia de Mattos Costa
02390/17 Catarina de Alvarenga Leandro Lima
02824/17 Maria Carlota Lopes Barreto
03454/17 Marcia Eugênia Silva Vidal
04442/17 Juliana da Hora de Oliveira
04501/17 Almira Lúcia Freitas da Silva
04642/17 Marly Correa W. Barros

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME

01116/17 Katia Regina da Silva Cruz
01414/17 Valdir Gomes Barreto Filho
01824/17 Marcus Lúcio Alves Batista

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 03/08/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2049998

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONSELHO PLENO

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, realizou-se a primeira Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e dezesseis, presidida pelo Vice-Presidente Rafael Pinheiro Caetano Damasceno e secretariada por mim, Roseli Honório de Souza, Secretária Executiva deste órgão, para tratar da seguinte pauta: 1- Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2- Ciência da Portaria nº 1551/2017, que dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências (D. O. 12/05/2017); 3- Ciência da Portaria nº 1607/2017, que dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências (D.O. 23/05/2017); 4- Ciência da eleição do Coordenador da Câmara de Educação Infantil para o exercício de 2017; 5- Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 01/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R 00018/2009; 6- Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 02/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R 00015/2010; 7- Indicação de alterações pontuais da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016, que fixa normas para autorização, funcionamento e encerramento da Educação Infantil nas instituições de ensino da rede privada no município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências; 8- Ciência da Recomendação nº 09/2017 da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - Regularização da Função Fiscalizadora do Conselho Municipal de Educação e Plano de Ação; 9- Assuntos Gerais, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes e expedido a todos os membros do Conselho. Estiveram presentes nesta sessão os seguintes Conselheiros: Jane de Azevedo de Andrade - representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Regina Auxiliadora Lannes Barreto Pereira - representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Tânia Silva Sá Viana - representante titular dos Diretores das Escolas Municipais; Heloísa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva - representante titular dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino; Joilza Rangel Abreu, representante suplente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes; Patrícia de Paula Baía, representante titular de Pais de Alunos de Escolas Municipais; Maria Rita Fundão Maciel, representante titular da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ); Isabel Cristina Pinto Pinheiro, representante titular do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais (SIPROSEP); Otávia Dias, representante suplente do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais (SIPROSEP); Odisséia Pinto de Carvalho, representante titular do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE); Rosana Corrêa Juncá, representante titular do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE); Ivanete Assis Medeiro de Oliveira, representante suplente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); Maria Virginia Claudino Ribeiro, representante suplente do Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes (FIDESC); e as Assessoras Técnicas do Conselho Municipal de Educação, Eliana Alves Motta, Josete Pereira Peres Soares, Margareth de Almeida Azevedo Cordeiro e Sueli André do Nascimento Rosa. Rafael Pinheiro Caetano Damasceno iniciou a sessão se apresentando como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, cumprimentou e deu boas-vindas a todos, se colocando à disposição no que tange às questões educacionais. A secretária executiva Roseli Honório de Souza justificou a ausência da senhora Sônia Maria Nunes Acruche, representante titular do Conselho de Alimentação Escolar, que se encontrava em licença médica e pediu aos conselheiros que se apresentassem informando as cadeiras que representam, já

que houve alteração de alguns membros. Após as apresentações, o Vice-Presidente declarou a legalidade da reunião por haver quórum, conforme determina o artigo 5º do Regimento Interno deste colegiado. A Conselheira Odisséia justificou a ausência dos conselheiros Fábio Gustavo Viana Siqueira e Vera Lúcia Ribeiro Felix, representantes do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Campos (SIN-PRO). Dando início à ordem do dia, de acordo com o item 1 - *Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior*, o Vice-Presidente perguntou se todos leram antecipadamente a Ata. A conselheira Virgínia informou que não recebeu e-mail com os anexos e após conferência dos dados, constatou-se que havia erro no registro do e-mail da mesma. O Vice-Presidente informou que sendo assim, faria a leitura da Ata. A Conselheira Virgínia disse que entendia o problema da troca de e-mail, agradecia a todos e ao Vice-Presidente pela compreensão e leitura da Ata, além de solicitar que os e-mails convocatórios fossem enviados com uma antecedência maior do que um dia, a fim de permitir a leitura dos arquivos enviados. Em seguida, o Vice-Presidente fez a leitura da Ata da Segunda Assembleia Extraordinária da Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em vinte e um de dezembro de dois mil e dezesseis. Após a leitura, como não houve emendas ou ressalvas, a Ata foi aprovada por todos os presentes que participaram da referida Assembleia. A conselheira Rosana ponderou no sentido de que a Ata da última Assembleia a incomoda quando se refere à proposta de Lei que contempla as eleições de diretores, vez que, por mais de oito anos os diretores das Unidades Escolares foram indicados ao cargo e o Conselho aprovou essa proposta justamente no final do ano, com vistas para o novo governo. A Conselheira Odisséia esclareceu que essa foi uma postura necessária dos Conselheiros que discutiram e decidiram pela eleição, sem aliança com política partidária, e que o Prefeito Rafael Diniz enquanto Vereador apresentou um Projeto de Lei de Eleição de Diretores. Em continuidade, passou para o item 2 - *Ciência da Portaria nº 1551/2017, que dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências (D. O. 12/05/2017)*, o Vice-Presidente leu a referida Portaria e todos assinaram tomando ciência. Da mesma forma foi tratado o item 3 - *Ciência da Portaria nº 1607/2017, que dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências (D.O. 23/05/2017)*; A Secretária Executiva informou que todas as portarias, assim como os demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação estão à disposição de todos os interessados, no site deste órgão. Em prosseguimento à ordem do dia, item 4 - *Ciência da eleição do Coordenador da Câmara de Educação Infantil para o exercício de 2017*, após ciência de todos, o Vice-Presidente passou a palavra à Assessora Técnica Jurídica Margareth Cordeiro, que cientificou todos os presentes que na primeira reunião da Câmara de Educação Infantil para estudo dos processos, fora feita a eleição do Coordenador desta Câmara, em conformação com o Regimento do Conselho Municipal de Educação e que a Conselheira Jane Andrade fora aclamada para o exercício de um ano, conforme dispõe o referido documento. Em ato contínuo, passou-se para o item 5 - *Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 01/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R00018/2009*. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro fez um breve histórico do processo, destacando que o mesmo se procrastinou no tempo, com irregularidades graves tanto prediais quanto documentais. Ressaltou que o recurso foi recebido, porém não trouxe nenhuma robustez meritória, indeferido portanto no mérito. Em seguida, a Conselheira Jane Andrade leu o Parecer Técnico da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação e em continuidade, a Conselheira Tânia Viana leu a apreciação do Parecer da Câmara de Educação Infantil, com entendimento pelo indeferimento do mérito recursal e consequente indeferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento da Educação Infantil. As Conselheiras Odisséia Carvalho e Joilza Rangel pediram maiores informações sobre o desenrolar do processo em destaque. A Coordenadora da Câmara Jane Andrade fez uma breve explanação sobre a tramitação do processo e a Assessora Técnica Margareth Cordeiro explicou que a Comissão Verificadora deste processo foi incansável no seu mister, realizou inúmeras visitas e emitiu Laudo Conclusivo Desfavorável sob a égide da antiga Deliberação. Concluiu que a parte recursal tem que ter objetividade e nada foi feito. A Conselheira Rosana defendeu as ações da Comissão Verificadora, que são esclarecedoras e ajudam muito, porém neste caso, o representante legal nada fez. O Vice-Presidente colocou em votação o Parecer CME/CEI nº 01/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil que entende pelo conhecimento do pedido recursal, porém indeferido no mérito e consequentemente pelo indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na instituição I. dos Santos Jardim de Infância ME, nome fantasia Jardim Escola Magia do Saber, que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Passou-se para o item 6 - *Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 02/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R00015/2010*. A Conselheira Jane Andrade, explicou que o processo já foi analisado pela Câmara de Educação Infantil e indeferido pelo Conselho Pleno, porém ao tomar ciência da Resolução de Indeferimento do pedido de Autorização para Funcionamento de Educação Infantil, o representante legal manifestou inconformismo com a decisão publicada, alegando que houve demora na decisão do recurso interposto e requereu revisão do Parecer da Plenária deste colegiado. A Assessora Margareth Cordeiro informou que houve realmente uma demora, mas foi em benefício da instituição, pois o processo se arastou desde o ano de dois mil e nove, que houve uma mora recíproca e que a Comissão Verificadora fez inúmeras visitas e nada foi feito para inovar o procedimento. A conselheira Rosana Juncá manifestou que foi a primeira vez que um representante legal contestou a decisão do Conselho Pleno. O Vice-Presidente colocou em votação o Parecer CME/CEI nº 02/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, que entendeu pelo arquivamento do processo, aprovado por



PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

unanimidade pelos Conselheiros presentes. A Conselheira Odisseia Carvalho solicitou que seja informado ao representante legal do Processo R00015/2010, que ao tomar ciência da decisão do Conselho Pleno e atendendo as exigências da Deliberação vigente, o mesmo poderá ingressar com novo pedido de autorização no prazo de cento e oitenta dias a contar da ciência do indeferimento. Passou-se para o item 7 - *Indicação de alterações pontuais na Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016, que fixa normas para autorização, funcionamento e encerramento da Educação Infantil nas instituições de ensino da rede privada no município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.* A Assessora Técnica Margareth Cordeiro, justificou a necessidade de alterações materiais e pontuais na referida Deliberação e informou que foi feita uma Proposta de Indicação assinada pela relatora da Câmara de Educação Infantil, para que o Conselho Pleno decidisse sobre a proposta de alteração. O Vice-presidente Rafael pediu para colocar a Proposta de Indicação na tela e informou que se tratava de alterações de caráter técnico para dar maior fluidez ao Regimento. Após a leitura feita pela Assessora Técnica Margareth Cordeiro, a Conselheira Odisseia Carvalho pediu para modificar o termo "clarear", justificando que é uma questão dos movimentos sociais. O Vice-Presidente opinou por substituir pela palavra "elucidar" e todos concordaram. Em seguida colocou em votação a Proposta de Indicação, pugnando pelas alterações de dispositivos pontuais necessários da Deliberação/CME nº 02/2016, que foi aprovada por unanimidade. Em sequência, passou-se para o item 8 - *Ciência da Recomendação nº 09/2017 da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - Regularização da Função Fiscalizadora do Conselho Municipal de Educação.* O Vice-Presidente Rafael Damasceno informou sobre o recebimento do Ofício nº 287/17 emitido pela Doutora Anik da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, que trata de três Itens da Recomendação Ministerial, fixando prazo de sessenta dias para as providências necessárias. Fez a leitura do item "a", que se refere a *"Elaborar ato normativo que regulamente os aspectos não contemplados na Resolução SMECE 06/15, incluindo o número máximo de alunos permitidos em sala de aula, o percentual de portadores de necessidades educacionais especiais"*. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro, esclareceu que este colegiado oficiou o MP solicitando dilação do prazo fixado na Recomendação acima mencionada. Dando continuidade, asseverou que a elaboração do ato normativo do item "a" da Recomendação já é objeto de estudo da Assessora Técnica do Conselho Municipal de Educação para elaboração de Minuta de Deliberação, na qual serão contemplados o Plano Municipal de Educação e legislações afins. Informou que a Minuta será levada para apreciação das Câmaras que compõem este Conselho, com a participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando encaminhamento ao Conselho Pleno para análise e pronunciamento. O Vice-Presidente Rafael leu o item "b" da Recomendação: *"Assegure o desempenho integral do Conselho Municipal de Educação em sua função fiscalizadora, passando a promover inspeções nas sedes das unidades escolares da rede pública, hoje não realizadas, e formalizando as autorizações de funcionamento destas"*. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro esclareceu que o Sistema Municipal de Ensino compreende a Educação Infantil nas redes pública e privada e o Ensino Fundamental na rede pública, sendo assim, para atender a Recomendação do Ministério Público, este colegiado poderá fazer duas Deliberações para atender essas etapas, uma para a Educação Infantil das redes privada e pública e outra para o Ensino Fundamental da rede pública. Para isso, poder-se-ia constituir Comissão Temporária para estudos e junto com o Conselho elaborarem as respectivas Deliberações, cuja visão seria mais democrática. Passou-se para a leitura do item "c" da Recomendação: *"Garanta sede adequada para o Conselho Municipal de Educação, em espaço que observe as normativas de acessibilidade e permita a realização de assembleias"*. O Vice-Presidente Rafael Damasceno falou que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte já está se movimentando, considerando todos os percalços infraestruturais e financeiros que o município estaria vivendo na atualidade, para tentar garantir a sede do Conselho. Em seguida, todos os conselheiros presentes assinaram tomando ciência da Recomendação Ministerial. A Conselheira Odisseia Carvalho disse que acha muito importante essa Recomendação da Doutora Anik Rabello, que é uma pessoa altamente voltada para os assuntos referentes à defesa das crianças e adolescentes. Disse ainda que essa questão do número de alunos por sala de aula está sendo apontada pelo SEPE há muito tempo, e esse assunto foi exaustivamente discutido por toda base da Educação, sendo já contemplado no Plano Municipal de Educação. A Assessora Técnica Eliana Motta informou que o Plano Municipal de Educação está disponível no site do Conselho. A Conselheira Odisseia Carvalho afirmou que como representante do SEPE já visitou várias escolas e creches no município e informou à Secretaria de Educação a situação precária das mesmas, como por exemplo a Creche da Penha que não tem salas adequadas, superlotadas, com número excessivo de bebês. Odisseia ressaltou que a questão da acessibilidade não pode ser somente do Conselho, também tem que estar presente nas escolas e creches. A Conselheira Joilza falou que pela função que desempenha na Câmara de Vereadores, tem visitado escolas e fica muito preocupada com a situação que lá encontra, porque as escolas estaduais estão diminuindo o número de turmas nos anos finais do Ensino Fundamental e há muitos casos de pais que estão procurando as escolas municipais em busca de vagas, dada a situação econômica que o País atravessa como um todo e não encontram. O Vice-Presidente Rafael Damasceno informou que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem negociado a situação dos alunos, considerando as limitações das redes municipal e estadual de ensino e que a relação do município com a Regional melhorou bastante, mas não é fácil garantir ao professor as condições de trabalho com um número de alunos salubre e ao mesmo tempo garantir aos alunos o direito à Educação e o acesso à sala de aula. Disse que a Secretaria reconhece a importância de ambas as demandas, mas vem lidando com muita dificuldade de característica estrutural. Ressaltou que o papel do Conselho Municipal de Educação no atendimento dessas questões vai ser fundamental para fazer acontecer as Recomendações do Ministério Público. A Conselheira Odisseia citou o caso da Escola Leônicio Pereira Gomes que sempre foi uma escola de excelência e o Estado transferiu as turmas do sexto ao nono ano para o Município. Rafael Damasceno informou que foi feita uma negociação com o Estado no sentido de que o Município levaria os alunos do primeiro ao quinto ano para essa escola, garantiria a estrutura para atender as turmas do sexto ao nono ano e o Estado garantiria os professores. Porém, esta parceria não está acontecendo da forma que o Município gostaria e essa situação já foi comunicada à Doutora Anik Rabello. Dando continuidade à reunião, a Assessora Margareth Cordeiro, noticiou que com relação à Recomendação Ministerial posta em destaque, a equipe técnica deste Conselho fez uma reunião com o Secretário Municipal de Educação e que de acordo com as tratativas atinentes ao tema, ficou sedimentado em Ata que a Secretaria de Educação iria viabilizar um plano de ação apresentando o impacto que poderia ocorrer, tanto financeiro quanto pedagógico e estrutural, por conta das pressões Deliberações. O Vice-Presidente Rafael esclareceu que entende que a relação com o Ministério Público tem que ser propositiva no sentido de levar alternativas e possibilidades às Recomendações Ministeriais. Completou que a relação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o Ministério Público tem sido muito boa e isso tem correlação com o fato de estarem sempre abertos ao diálogo, apresentando possibilidades e o plano de ação seria para manter o diálogo. Em seguida passou-se para os Assuntos Gerais, item 9 da pauta e o Vice-Presidente Rafael Damasceno falou que a Pedagoga Josete Soares passou a ser Assessora Técnica do Conselho Municipal de Educação e ainda é Presidente da Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação e que reconhece que o trabalho na Assessora Técnica necessita de um maior envolvimento diante da demanda deste órgão. Por isso e pela necessidade da mudança de alguns membros da Comissão, propôs que fosse feita alteração na Comissão. Agradeceu a Josete pelo trabalho incansável que realizou frente à Comissão do Plano Municipal de Educação e por ter aceitado o convite para atuar no Conselho de Municipal de Educação, tecendo elogios à mesma. A Assessora Josete Soares

agradeceu e disse que atuando no Conselho e fazendo Curso de Doutorado não teria como continuar na Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro informou que para alterar a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação é preciso fazer um Chamamento Público para a composição da nova Comissão e ressaltou a necessidade da institucionalização do Fórum Municipal de Educação. A Assessora Josete disse que o Fórum deveria trazer a Comissão sob tutela, e diante das exigências do Plano Municipal de Educação seria facilitador na criação dos Seminários e Conferências. A Conselheira Odisseia Carvalho disse que não há representação do SEPE na Comissão e o Chamamento Público vai dar oportunidade desta participação. O Vice-Presidente Rafael Damasceno disse que só encontrou publicação no Diário Oficial da Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento e que não há uma normativa sobre a composição. A Assessora Josete explicou que não há normativa sobre isso, não há lei que indique a representatividade. A Conselheira Jane pediu aos Conselheiros que dialogassem com seus pares e enviassem ao Conselho Municipal de Educação os nomes dos representantes para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Informou que terá que fazer um Chamamento Público porque não poderá compor a Comissão somente com os representantes que estão presentes na reunião. A Assessora Margareth informou que depende da publicação da Comissão em destaque para dar andamento à institucionalização do Fórum Municipal de Educação, que hoje é de suma importância dentro do cenário educacional. O Vice-Presidente Rafael Damasceno esclareceu que há na Secretaria de Educação uma equipe técnica que foi constituída com consultoria da SASE (Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino), trabalhando questões relativas ao Plano Municipal de Educação. A Conselheira Jane informou que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem recebido demandas do Ministério Público atinentes às Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, que precisam ser respondidas e entende que não pode alterar as metas do Plano sem uma discussão pública. A Assessora Josete disse que para instituir o Fórum é preciso fazer um levantamento de todos os representantes das organizações da sociedade civil e pediu ajuda aos conselheiros para isso. A Conselheira Odisseia Carvalho voltou a falar sobre a proposta de lei para eleição de diretores das escolas públicas elaborada pelos Conselheiros no final do ano passado e solicitou ao Conselho Municipal de Educação que apresentasse essa proposta ao Secretário de Educação. Sugeriu que seja formada uma Comissão incluindo Conselheiros que atuaram na elaboração da proposta, para que esta seja apresentada ao prefeito visando encaminhamento à Câmara de Vereadores para que entre em votação. Em seguida, o Vice-Presidente Rafael Damasceno leu a mensagem final e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Roseli Honório de Souza, Secretária Executiva, lairei a ata, que vai assinada por mim, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e por todos os presentes.

Roseli Honório de Souza
Secretária Executiva

Rafael Pinheiro Caetano Damasceno
Vice-Presidente

Id: 2050005

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000017-9-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.033/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua G, Lote 26, nº 54 Codin, destinado a instalação da E.M AUGUSTO MACHADO VIANA cuja locador é o Sr. ROBERTO CARLOS ALMEIDA CARLOS representado pela sua procuradora a Srª FRANCINEIDE ALMEIDA TEIXEIRA sob o CPF nº752.550.737-68, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$9.679,44(Nove Mil, seiscentos e setenta e nove Reais e quarenta e quatro centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000020-5-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.015/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Petrópolis,143 Parque Guarus, destinado a instalação da E.M PROFESSOR FERNANDO DE ANDRADE cujo locador é o CENTRO EDUCACIONAL SANTANA AZEREDO representado pela Srª Angela da Costa Oliveira Alves sob o CPF nº 920.435.347-34 e Sra ELIANE DA ROSA FRANCELINO, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$54.172,80(Cinquenta e quatro Mil, cento e setenta e dois Reais e oitenta centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000034-1-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.005/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Santa Rosa ,Santa Rosa, destinado a instalação da E.M LIONS I , cujo locador é o espólio da Srª ELENA RIBEIRO ALVES representada pelo Sr .Jordelino Ribeiro Alves sob o CPF nº 616.952.547-91, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$22.075,56 (Vinte e dois mil, setenta e cinco Reais e seis centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000039-8-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.024/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, 47 Jockey Club, destinado a instalação da E.M SENADOR TARCÍSIO MIRANDA , cujo locadores são o Sr. Antonio Carlos Coelho de Souza sob o CPF nº 423.944.307-53 e Lena Rodrigues Tripari Coelho pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$55.991,88(Cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um Reais e oitenta e oito centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000011-5-PR conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.027/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Álvaro Batista nº 28, Parque Santos Dumont, destinado a instalação da C.E IRMÃ ZILDA, cujo locador é o ESPÓLIO DO SR. CLEVES RIBEIRO DE SOUZA representado pelo Sr. Claudeci Ribeiro de Souza sob o CPF nº 327.130.377-00, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 16.278,12(Dezesseis mil, duzentos e setenta e oito Reais doze centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000033-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.012/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Operário Valdir Manhães ,nº 02 destinado a instalação da C.E JULIA GOMES CARDOSO , cujo locador é o espólio de Elcio Julião Filho representado pelo inventariante Sr. Rodinello da Silva Julião sob o CPF: 070.411.097-04, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$14.334,24 (Catorze Mil, trezentos e trinta e quatro Reais e vinte e quatro centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000017-9-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.033/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua G, Lote 26, nº 54 Codin, destinado a instalação da E.M AUGUSTO MACHADO VIANA cuja locador é o Sr. ROBERTO CARLOS ALMEIDA CARLOS representado pela sua procuradora a Srª FRANCINEIDE ALMEIDA TEIXEIRA sob o CPF nº752.550.737-68, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$9.679,44(Nove Mil, seiscentos e setenta e nove Reais e quarenta e quatro centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000029-0-PR conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.013/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Mercúrio nº51 , Santa Maria de Campos, destinado a instalação da C.E HENRIQUE JARDIM DA CRUZ, cujo locador é o ESPÓLIO DO Sr. WALTER INACIO BARRETO representado pelo inventariante Sr. Fabio Henrique Campos Barreto sob o CPF nº 028.959.247-08, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 20.006,76(Vinte mil, seis Reais, setenta e seis centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000024-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.023/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Manoel Gomes da Silva,21 Penha, destinado a instalação da C.E FRANCISCO CORDEIRO PEREIRA cujo locador é o espólio do Sr. LÉCIO DE SOUSA representado pelo inventariante o Sr.Marcel Rangel de Souza sob o CPF nº052.412.957-63, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$19.020,00(Dezenove Mil, cento e vinte Reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000009-6-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.029/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Santo Eduardo, nº41 Lebrete, destinado a instalação da E.M PROFESSORA AUREA SIMÃO cujo locador é o Sr. CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS representado pelo inventariante Luiz Claudio Nogueira dos Santos sob o CPF nº 017.672.577-67, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$16.938,96(Dezesseis Mil e novecentos e trinta e oito Reais, noventa e seis centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000009-6-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.029/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Santo Eduardo, nº41 Lebrete, destinado a instalação da E.M PROFESSORA AUREA SIMÃO cujo locador é o Sr. CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS representado pelo inventariante Luiz Claudio Nogueira dos Santos sob o CPF nº 017.672.577-67, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$16.938,96(Dezesseis Mil e novecentos e trinta e oito Reais, noventa e seis centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

cida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.103.000013-P-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 134.036/2017 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Amaro Machado, nº 67 Parque Angelica destinado a instalação da C.E CARLOS ROBERTO NUNES DE CARVALHO, cujo locador é o Sr. AUGUSTO HENRIQUE DE AZEVEDO representado pelo Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA NUNES sob o CPF: 472.163.527-34, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$10.574,04 (Dez mil, quinhentos e setenta e quatro Reais e quatro centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de Julho de 2017.

RAFAEL DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Id: 2050185

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 2017.103.000087-P-PR

Dispensa de Licitação

Tendo em vista o Parecer nº 141.004/2017 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, adjudicando à **Empresa C C S Comando Comércio Serviços LTDA-ME**, cujo objeto é a **Desinsetização em 12 (doze) Unidades Escolares do Município**, com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com o valor de R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).

PUBLIQUE-SE

Em, 08 de agosto de 2017

RAFAEL DAMASCENO
Mat. 36.786
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Id: 2050186

Instituto de Previdência de Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 375/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 11 de Agosto de 2017 (sexta-feira), às 13:00 horas, pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dr. João José do R. Barros jr., na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

| Servidor | Matrícula | Processo |
|---|-----------|----------------------|
| LUIZ CARLOS BORGES LOURENÇO | 13155 | AVALIAÇÃO MÉDICA |
| IVAHELY MAXIMALEX BARRETO AMARAL | 26892 | AVALIAÇÃO MÉDICA |
| NILZA APARECIDA RIBEIRO | 34272 | AVALIAÇÃO MÉDICA |
| ROSANE MARIA ROSSI ROCHA TAVARES | 8922 | AVALIAÇÃO MÉDICA |
| RAPHAELA BUCHAUL V M GOMES | 16203 | AVALIAÇÃO MÉDICA |
| MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO ARAUJO SILVA | 12030 | AVALIAÇÃO MÉDICA |
| ELBA PAES DE MIRANDA LINHARES | 757 | 2016.115.008030-4-PA |
| MAGALI ILARIO BATISTA | 30409 | 2017.115.000336-9-PA |

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 08 de Agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 376/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **CAROLYNE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA MACIE**, matrícula nº: 33766, acompanhada de seu filho **NOAH OLIVEIRA**, para comparecerem a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dr. João José do R. Barros Jr., que será realizada no dia 11 de Agosto de 2017 (sexta-feira), às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de seu filho, conforme solicitação feita no Processo nº. 2016.115.007265-P-PA - **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 08 de Agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 377/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **RENATA MENEZES MARTINS BRANDÃO**, matrícula nº: 34393, acompanhada de sua mãe **RITA DE CÁSSIA MENEZES MARTINS**, para comparecerem a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dr. João José do R. Barros Jr., que será realizada no dia 11 de Agosto de 2017 (sexta-feira), às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de sua mãe, conforme solicitação feita no Processo nº. 2017.115.001758-9-PA - **RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 08 de Agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 378/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **ANGÉLICA VALERIA DOS SANTOS SILVA E SILVA**, matrícula nº: 21136, acompanhada de sua filha **ALICIA BELLO DA SILVA**, para comparecerem a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dr. João José do R. Barros Jr., que será realizada no dia 11 de Agosto de 2017 (sexta-feira), às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de sua filha, conforme solicitação feita no Processo nº. 2017.115.003387-9-PA - **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 08 de Agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 379/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **Laura Barra Gomes Azevedo**, matrícula nº: 33713, para comparecer a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dr. João José do R. Barros Jr., que será realizada no dia 11 de Agosto de 2017 (sexta-feira), às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2017.115.004162-0-PA - **READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 08 de Agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

Id: 2050181

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO Nº 4132/2016 (2016.115.007635-3-PA)

EDITAL Nº 016/2017 - CPSI

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 099/2017, publicada no "Diário Oficial", em sua edição do dia 04 de Janeiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação de **CYNTHIA SODRÉ ALEXANDRE**, brasileira, solteira, nascida em 05/09/1974, filha de Carlos Roberto Alexandre e Lucy de Freitas Alexandre, portadora da C.I. nº 10.146.364-4 DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 068.69.647-35, servidor público, matrícula 24.656, residente e domiciliado, consoante os assentamentos funcionais, na Rua Joaquim Macedo 46, Parque Califórnia, Cep 28015-420, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mas atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo, na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de apresentar defesa escrita, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 4132/2016, sob pena de revelia; acompanhar o processo disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 04 de Agosto de 2017.

Eleonora Duncan Linhares de Almeida
Presidente

Id: 2049999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de nº **025/2017**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios novos para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 22 de agosto de 2017, às 10h (dez horas).
O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da PMCG

Id: 2050183

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 026L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I. 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e TERESA CRISTINA BARBOSA BARRETO, brasileira, casada, portadora da CI Nº 1069996887 IFP e CPF: 017.594.367-20, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA ARAÚJO SILVA, 87 - JARDIM CARIOCA, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PROFESSORA OLGA LINHARES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pa-

gamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 23.744,98 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.038/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 037L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I. 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e LENA RODRIGUES TRIPARI COELHO, RG 11778327-4 E CPF: 423.944.307-53 E ANTONIO CARLOS COELHO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº423.944.307-53, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 47, Parque Jockey Club que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL SENADOR TARCÍSIO MIRANDA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 32.661,93(Trinta e dois Mil, seiscientos e sessenta e um Reais e noventa e três centavos) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.024/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 038L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I. 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e TÂNIA CRISTINA PESSANHA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da CI Nº 03940947-9, inscrita no CPF sob o nº569.722.967-49, residente e domiciliada à Avenida Drº Gilberto Cardoso, nº 135, apto. 203, parque Turf Club, representada neste ato pela Ideal Negócios Imobiliários Ltda. CNPJ Nº 09.497.911/0001-40, ora denominado LOCADOR, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Avenida Tenente Coronel Cardoso, nº 655, Pelinca, Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos da do Projeto EMAA(Espaço Multiprofissional de Apoio à Aprendizagem), assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 44.630,67 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.010/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 015L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DO Sr. CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS, representado pelo seu inventariante LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS brasileiro, casado, portador da CI Nº 07804008-6 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 017.672.577-67 ora denominado LOCADOR do imóvel situado Rua Santo Eduardo, 41 Lebret, Campos dos Goytacazes, que atende a alunos ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AÚREA SIMÃO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 9.881,06 (nove mil, oitocentos e oitenta e um Reais e seis centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.029/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 028L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE WALTER INÁCIO BARRETO representado pelo inventariante FÁBIO HENRIQUE CAMPOS BARRETO, brasileiro, casado, portador da CI Nº 09034781-6 IFP e CPF: 028.959.247-08, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA MERCÚRIO, 51 - SANTA MARIA DE CAMPOS, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA HENRIQUE JARDIM DA CRUZ assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 11.670,61 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.013/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 029L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ANTÔNIO RUBENS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da CI Nº 81312891 IFP e CPF: 501.890.937-49, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA LINDOLFO FRAGA, 71 - PARQUE GUARUS, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PROFESSORA JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 15.225,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.011/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 031L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e CENTRO EDUCACIONAL SANTANA AZEREDO, CNPJ:39.240.767/0001-23 representado pelas Sras ANGELA DA COSTA OLIVEIRA ALVES, RG 05497309-4 E CPF: 920.435.347-34 e ELIANE DA ROSA FRANCE-LINO, RG 01831136309-4 E CPF: 027.037.217-22 doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA PETRÓPOLIS, 143- PARQUE GUARUS que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FERNANDO DE ANDRADE assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 31.600,08 (Trinta e um mil seiscientos Reais e oito centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.15/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 032L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e FRANCINEIDE ALEMIDA TEIXEIRA, RG 0080291636 DIC E CPF: 752.550.737-68, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA G LOTE 57 QUADRA H CODIN que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MACHADO VIANA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.057,54 (Sete Mil, cinquenta e sete Reais e cinquenta e quatro centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.026/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo

legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 033L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e HELOISA HELENA RANGEL DUARTE, RG 9200944-48 E CPF: 454.391.177-68, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA SETE CAPITÃES, 46 CENTRO, que atende ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.014/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 035L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e GENIVAL ASSUNÇÃO CHAVES, brasileiro, casado, portador da CI Nº 21909643-5 DETRAN e CPF: 243.311.987-15, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA ALEXANDRE ATTIE, 56 - PARQUE NITERÓI, que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL LIONS GOITACÁ assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente ao período de 01/01/2017 à 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.017/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 012L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e VALMIRIAN FERREIRA POLIDÓRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, portador da CI Nº 10462461-4 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 044.969.777-02, residente e domiciliada à Rua Agnaldo Machado, 147 Jockey Club Campos dos Goytacazes, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA GLEBA 10 NOVO JOCKEUI, Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos da C.E JOCEINEIA DA SILVA BORGES, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.763,42 (SETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.043/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 027L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE CLEVES RIBEIRO DE SOUZA representado por CLAUDECI RIBEIRO DE SOUZA, RG 06143858-6 E CPF: 327.130.377-00, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA TEOTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, 258- CONSELHEIRO JOSINO, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA IRMÃ ZILDA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 9.495,70 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.027/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 018L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e COMUNIDADE EVANGÉLICA PRESBITERIANA com CNPJ: 03.248.474/0001-45, representada por RENAN SIQUEIRA TAVARES brasileiro, casado, portador da CI N° 09895300-3 IFF, inscrito no CPF sob o n.º. 017.809.377-76 doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Juiz Antônio Braga, 71 esquina com Rua D, Santa Rosa, que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL LIONS I, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 64.850,52 (Sessenta e quatro Mil, oitocentos e cinquenta e cinquenta e dois centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.025/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 017L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DA Sr. ELENA RIBEIRO ALVES, RG: 11042394-4 IFF, CPF: 007.125.527-31, representada por JORDELINO RIBEIRO ALVES brasileiro, casado, portador da CI N° 05260745-4 IFF, inscrito no CPF sob o n.º. 616.952.547-91 ora denominado LOCADOR do imóvel situado Avenida Santa Rosa, 39 - Santa Rosa, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL LIONS I, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 12.877,41 (doze mil oitocentos e setenta e sete Reais e quarenta e um centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 006L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. AUGUSTO HENRIQUE DE AZEVEDO representado pelo Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, portador da CI N° 54831/014-RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 472.163.527-34, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Amaro Machado, 67 Parque Angélica, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA CARLOS ROBERTO NUNES DE CARVALHO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 6.168,19 (seis mil e cento e sessenta e oito Reais e dezenove centavos) com recursos provenientes do PT 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.036/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 007L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE PASSOS FREITAS, brasileiro, portador da CI N° SSPMG 1540347, inscrito no CPF sob o n.º. 382.477.716-91, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Avenida Souza Mota, 123 Parque Guaraci, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA SOUZA MOTA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 13.217,75 (treze Mil duzentos e dezessete Reais e setenta e cinco centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.035/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 008L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. JOELÇO FERREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da CI N° 109935528 IFF, inscrito no CPF sob o n.º. 570.196.737-91, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Ariosto Lanes Rabelo, 167 Jockey Club, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 14.751,01 (catorze Mil setecentos e cinquenta e um Reais e um centavo) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.032/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 009L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI N° 09020723-4 IFF, inscrito no CPF sob o n.º. 007.290.977-30, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Projetada, 25 RODOVIA BR 356 TRÊS VENDAS, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA ANTÔNIO NUNES VIEIRA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 6.720,07 (seis mil, setecentos e vinte Reais e sete centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.031/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 010L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. EDVAR BATISTA, brasileiro, casado, portador da CI Nº 03930367-2 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 419.159.417-68 ora denominado LOCADOR do imóvel situado Estrada Antônio MoacirBatista,39Donana- Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos CRECHE ESCOLA DONANA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.368,27(sete mil, trezentos e sessenta Reais e vinte e sete centavos) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.006/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 011L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. MARCEL DE SOUSA, brasileiro, portador da CI Nº 108357906 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 052.412.957-63, representando o espólio do Sr. Lécio de Sousa, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Manoel Gomes da Silva, 21 Penha, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA FRANCISCO CORDEIRO PEREIRA,, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 11.095,00 (onze mil e noventa e cinco Reais.) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.023.2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 012L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e VALMIRIAN FERREIRA POLIDÓRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, portador da CI Nº 10462461-4 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 044.969.777-02, residente e domiciliada à Rua Agnaldo Machado, 147 Jockey Club Campos dos Goytacazes, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua GLEBA 10 NOVO JOCQUEI, Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos da C.E JOCINEIA DA SILVA BORGES, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.763,42 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.043/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do

presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 013L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. REGINALDO RIBEIRO GOMES, brasileiro, portador da CI Nº 03930637-8 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 424.197.787-15, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Estrada Principal, Sn. Lagoa de Cima-São Benedito, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PROFESSORA ANGELA MARIA DO AMARAL CARVALHO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.485,03 (Sete Mil quatrocentos e oitenta e cinco Reais e três centavos) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.022/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 030L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e AILTON PEREIRA NUNES, RG 527902 E CPF: 321.950.957-68, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA ÁLVARO BATISTA, 28 TÉRREO- PARQUE SANTOS DUMONT, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PARQUE SANTOS DUMONT assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 11.200,00(ONZE MIL E DUZENTOS REAIS) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.037/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 014L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela

Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA CARLOS e CARLOS ALBERTO ALMEIDA CARLOS, representado por FRANCINEIDE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da CI Nº 0080291636 DIC, inscrito no CPF sob o nº. 752.550.737-68 ora denominada LOCADORA do imóvel situado Rua G, 54 CODIN, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MACHADO VIANA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 3.739,40 (três mil, setecentos e trinta e nove Reais e quarenta centavos) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.033/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 025L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e EDMAR RIBEIRO POURBAIX, brasileiro, casado, portador da CI Nº 042786954 IFP e CPF: 490.650.097-87, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RODOVIA LOURIVAL MARTINS BEDA, 02 - PARQUE IMPERIAL, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PARQUE IMPERIAL assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 16.338,42 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.021/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 024L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e LÚCIA HELENA INÁCIO DOS ANJOS, brasileira, portadora da CI Nº 054948732 IFP e CPF: 713.795.417-00, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RJ 216 (ANTIGA ESTRADA DO AÇÚCAR, 216), BAIXA GRANDE, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS TAVARES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 12.201,70 (DOZE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº. 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº. 0215000000, conforme parecer 134.009/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 016L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA CARLOS, representado por FRANCINEIDE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da CI Nº 0080291636 DIC, inscrito no CPF sob o nº. 752.550.737-6 ora denominada LOCADORA do imóvel situado Rua G, 54 LOTE 26 CODIN, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MACHADO VIANA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 5.646,34 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e quatro centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.034/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 023L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE VICENTE CLAUDIO ANTÔNIO DA SILVA representado pela inventariante Srª MARIA DE LOURDES LIMA SILVA, brasileira, portadora da CI nº 25.968-4 SSP/ES e CPF: 424.200.757-49, doravante denominada LOCADORA do imóvel situado na RUA DEJALMA LIMA, 100 - PARQUE PRAZERES, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PARQUE PRAZERES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 9.445,38 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.020/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 022L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE

ÉLCIO JULIANO FILHO representado por RODINÉLIO DA SILVA JULIANO, brasileiro, casado, portador da CI Nº 108771304 IFF e CPF: 070.411.097-04, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA OPERÁRIO VALDIR MANHÃES, 142, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA JÚLIA GOMES CARDOSO assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 8.361,64 (OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.012/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 021L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e CHRISTIANE AMARAL PINAGE DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da CI Nº 073273492 IFF, inscrito no CPF sob o nº. 897.210.127-34, residente e domiciliada à Rua dos Goytacazes, 113 casa 2 Centro ora denominado LOCADOR do imóvel situado na Avenida Dr. Silvio Bastos Tavares, 825 Parque Rodoviário,, Campos dos Goytacazes, que atende ao SUPRIMENTO ESCOLAR, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.108/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 020L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e JOFRE ADMINISTRACÃO DE IMÓVEIS LTDA com CNPJ: 28.894.475/0001-98 e CRECI 12.214, representando MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO VOLL brasileira, portadora da CI Nº 92001869-4 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº. 822.349.307-15, ora denominado LOCADOR do imóvel situado Avenida José Carlos Pereira Pinto, 756 Parque Zuza Mota, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA LINHARES CORREA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 20.191,36 (vinte mil cento e noventa e um Reais e trinta e seis centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.007/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 019L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ELENA RIBEIRO ALVES, RG: 11042394-4 IFF :CPF: 007.125.527-31, representada por JORDELINO RIBEIRO ALVES brasileiro, casado, portador da CI Nº 05260745-4 IFF, inscrito no CPF sob o nº. 616.952.547-91 ora denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA 04, Nº07 QUADRA E- NOVA TRAVESSÃO, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GIRO FAÍSCA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente ao período de 01/01/2017 à 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 12.513,34 (doze mil quinhentos e treze Reais e trinta e quatro centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.028/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 034L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e UÉSIO PEREIRA PAES, brasileiro, portador da CI nº 06142690-4 IFF e CPF: 734.481.927-91, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA CARLOS DE LACERDA, 313 - CENTRO, que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DÓ RE MI assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 20.377,70 (VINTE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.008/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Id: 2050187

Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0178/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 004/2016 - CARONA
PROCESSO: 2017.099.000067-3-PR.
OBJETO: Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preço nº 011/2016, oriunda do pregão presencial SRP nº 004/2016, do Fundo Municipal de Assistência Social, referente a aquisição de material de expediente para atender à Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: C. A. M. CASTILHOS ME.
CNPJ: 07.486.627-0001/43.
VALOR TOTAL: R\$ 123.137,00 (Cento e vinte e três mil e cento e trinta e sete reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 05 de Julho de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0182/2017.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)nº. 001/2017.
PROCESSO: 2017.099.0000009-4-PR.

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha (GLP), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **PRAMAR GÁS LTDA - ME.**
CNPJ: 10.820.325/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 19.870,00 (Dezenove mil oitocentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 10 de Julho de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0191/2017.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)nº. 001/2017.
PROCESSO: 2017.099.0000072-4-PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, sob forma de genérico, referência ou similar, este último desde que comprovada sua equivalência com medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, isto é, que atenda o conceito de medicamento similar com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA.**
CNPJ: 03.464.428/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 875.021,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e vinte e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Id: 2050178

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2017**

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, "in fine", torna público e comunica aos interessados que na sessão do dia 08/08/17, após cumpridos os trâmites legais, ficou definido que as empresas classificadas em 6º lugar na ordem de preços (e devidamente habilitadas) - no prego em epígrafe - devem apresentar amostra dos itens abaixo, no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do item 7 do Termo de Referência, conforme segue:

- **ARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 21.822.665/0001-50, no item: 17;

- **COMERCIAL PICAPAU EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 21.463.538/0001-02, no item 43;

- **OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 18.382.949/0001-69, no item 36;

- **R V DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 22.351.074/0001-05, nos itens 38 e 58;

- **VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 07.216.364/0001-52, no item 55.

Local de apresentação das amostras: Setor de Almoarifado da Ordenação de Suprimentos, situada na Rua Rocha Leão, nº 02, Cajú, nesta cidade, mais informações podem ser obtidas pelos telefones (22) 98175-2073 e (22) 98175-0911.

Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2017.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Id: 2050182

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Dispensa de Licitação

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 011/2017

Objeto: Referente realização de procedimento Capsulotomia - Yag Laser AO.

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Empresa Vencedora: Hospital Oftalmológico Santa Beatriz
Fundamento Legal: art.24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Homologo a presente,

Campos dos Goytacazes, 2 de Agosto de 2017.

Drª Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde

Id: 2050174

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0395/2017

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica

Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

Considerando as Portarias nº 215/2017, 217/2017 e 310/2017, publicadas no Diário Oficial do Município em 13/03/2017, 11/04/2017 e 30/05/2017, respectivamente, que convocaram os candidatos aprovados na primeira etapa do Concurso Público nº 001/2012 para apresentação de documentos e apresentação de exames médicos, na forma do item 9.2 do Edital nº 01/2012;

Considerando o não cumprimento às exegeses acima por parte de alguns candidatos na segunda e última etapa do referido Certame;

RESOLVE

CONSIDERAR eliminados do Concurso Público nº 001/2012, por força do item 9.5 do Edital nº 01/2012, os seguintes candidatos:

| TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA |
|--|
| Carlos Diego Paravidino Machado |
| Jocimar de Azevedo Amaro |

| ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL |
|--------------------------------|
| Tulio Herbster Leal de Sanctis |
| Isabella Quintanilha Pereira |
| Adson Carvalho Vieira |
| Alex dos Santos Nunes |
| Elaine Santana de Souza |
| Cláudio Ribeiro Bastos |

| ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA |
|--|
| Salvador da Silva Viana Junior |
| Lucas Barbosa Lima Fragoço |

| ANALISTA LEGISLATIVO PROCURADOR LEGISLATIVO ADJUNTO |
|---|
| Kalebe Dias da Cunha |

| TÉCNICO LEGISLATIVO - REDATOR DE ATAS |
|---------------------------------------|
| Franiele Gomes Azevedo |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus legais efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de agosto de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

Id: 2050177

10 MINUTOS CONTRA DENGUE



O MOSQUITO DA
DENGUE MATA,
NÃO DEIXE ELE NASCER.

DENUNCIE
0800.2828.822
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 127 SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA MUNICIPAL 2723-3781



**TAMPE OS TONÉIS
E CAIXAS-D'ÁGUA.**



**MANTENHA AS CALHAS
SEMPRE LIMPAS.**



**DEIXE GARRAFAS
SEMPRE VIRADAS.**



**MANTENHA A LIXEIRA
BEM FECHADA.**



CAMPOS

www.campos.rj.gov.br